

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Programa Municipal de Coleta de Exames e Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Coleta de Exames e Vacinação Domiciliar voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar o acesso à saúde de forma humanizada, inclusiva e adaptada às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- II – reduzir barreiras físicas, sensoriais e comportamentais que dificultem o atendimento em unidades de saúde;
- III – prevenir situações de estresse, crises e sofrimento decorrentes de deslocamentos e ambientes inadequados;
- IV – promover a dignidade, a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- V – ampliar a cobertura vacinal e o acesso à realização de exames laboratoriais.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – aplicação de vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- II – coleta domiciliar de exames laboratoriais;
- III – atendimento em ambiente domiciliar previamente agendado, com apoio de familiares ou cuidadores, quando necessário.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas:

- I – com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas classificadas com níveis de suporte 2 ou 3;
- II – com outras deficiências que apresentem limitações que dificultem ou impossibilitem o deslocamento até unidades de saúde.

§ 1º O acesso ao Programa poderá ocorrer mediante solicitação do interessado ou responsável legal.



§ 2º A comprovação da necessidade poderá ser realizada por meio de:

- I – laudo médico ou multiprofissional; ou
- II – declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação.

Art. 5º

A implementação do Programa observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a organização da rede municipal de saúde;
- III – a articulação com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso com a inclusão, a dignidade e o respeito às pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde.

É de conhecimento público que muitos pacientes com TEA, sobretudo aqueles com níveis mais elevados de suporte, apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades comportamentais e sofrimento intenso em ambientes hospitalares e laboratoriais, o que, em muitos casos, inviabiliza o atendimento convencional.

Nesse contexto, a proposta busca estabelecer diretrizes para a implementação de atendimento domiciliar para vacinação e coleta de exames, garantindo:

- acesso digno à saúde;
- redução de sofrimento e crises;
- respeito às especificidades neurológicas e sensoriais;
- fortalecimento da política municipal de inclusão.

Importante destacar que o projeto foi estruturado em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, respeitando a técnica legislativa e evitando interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes e não impor obrigações diretas.

A iniciativa está alinhada com:

- a Constituição Federal (arts. 6º e 196);
- a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, inclusão e respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de abril de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

